



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.480.003 de 11/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.480.717, tendo sido registrado sob nº **1.480.003** e averbado no registro nº 1.475.940 de 12/02/2019 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 11 de abril de 2019

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



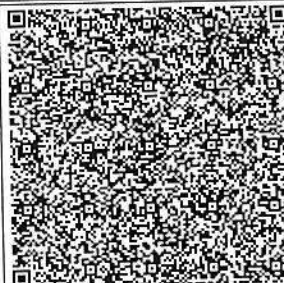
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181707085416288



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIBA000018191FD19P

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como alienantes,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyleya" ou "Companhia");

GLB EDITORIAL LDA., sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Portuguesa, com sede na Rua Cidade de Córdova, nº 2, Freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, Portugal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.874.172/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Editorial");

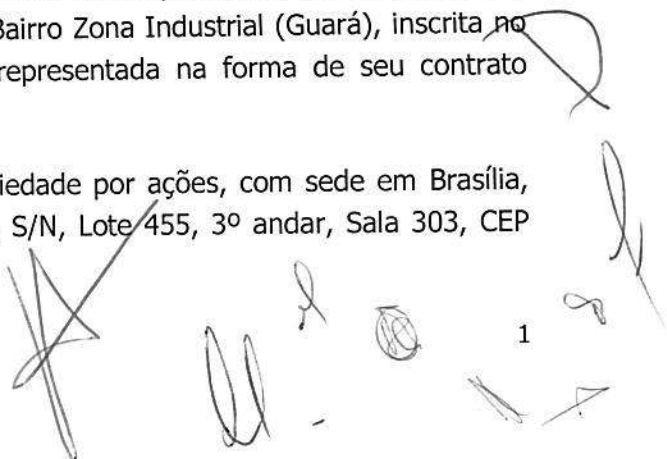
GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Participações");

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GLB Edições Gerais");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos");

INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.857.770/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto"); e

AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, CEP



71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.408.792/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Aiker", e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Editorial, a GLB Participações, a IMP Cursos e o Instituto, na qualidade de titulares das quotas e ações de emissão das Sociedades (conforme abaixo definido) objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato (conforme abaixo definido), "Fiduciantes");

de outro lado, como credor atual, /

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual");

e, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Credores");

e, como intervenientes anuentes:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., acima qualificada;

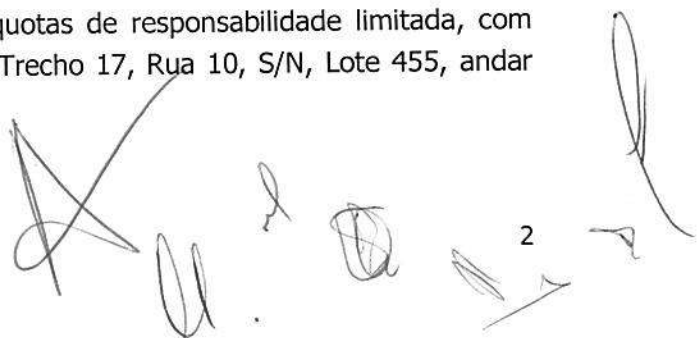
GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada;

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., acima qualificada;

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., acima qualificada;

UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.150.886/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unytech");

IMP EDITORA ONLINE LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar



Térreo, sala 3, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.641.589/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Online");

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead");

NOVA EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.295.308/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Nova Educação");

UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.673.799/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unyleya Socioambiental"); e

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 302, CEP 71.200-228, Bairro Zona Industrial (Guara), inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.786.996/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ISCAB" e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, a Unytech, a IMP Online, a Unyead, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental, na qualidade de emissoras das quotas e ações objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato, "Sociedades", sendo as Fiduciantes, os Credores e as Sociedades doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de fevereiro de 2019, a Unyleya emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Unyleya ("CCB");
- (b) em 11 de fevereiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*" entre as Fiduciantes, o BTG Pactual e as Sociedades, por meio do qual as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, alienaram fiduciariamente, em favor do

BTG Pactual, os Bens e Direitos Dados em Garantia em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CCB ("Contrato");

- (c) na Assembleia Geral Extraordinária da Unyleya realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Unyleya ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); **(iii)** a outorga, pela Unyleya, da Garantia Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iv)** a autorização à diretoria da Unyleya para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Aditamento (conforme definido abaixo);
- (d) em 18 de março de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" entre a Unyleya, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. ("Escritura de Emissão"); e
- (e) as Partes desejam aditar o Contrato para inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas Obrigações Garantidas atualmente descritas no mesmo, bem

como para inclusão do Agente Fiduciário como credor da Garantia Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato, na CCB e/ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem formalizar a inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como credor da Garantia Fiduciária de que trata o Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo certo que todas as referências a "Credor" no Contrato (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de obrigações e declarações), passarão a se referir ao BTG Pactual e ao Agente Fiduciário em conjunto. Ainda, as Partes decidem atualizar o endereço das sedes da Aiker e da ISCAB.

2.1.1. Em virtude do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam **(i)** mencionar a realização da Emissão e a celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** incluir o Agente Fiduciário como credor da Garantia Fiduciária, bem como as obrigações decorrentes das Debêntures nas Obrigações Garantidas; **(iii)** alterar o Anexo I do Contrato, de modo a incluir as características das Debêntures na descrição das Obrigações Garantidas; e **(iv)** realizar as atualizações pertinentes considerando o novo endereço das sedes da Aiker e da ISCAB.

2.2. As Partes estabelecem, ainda, de pleno e comum acordo, que, tão logo quitadas as obrigações financeiras relacionadas à CCB, o BTG Pactual deixará, de forma automática, sem a necessidade de celebração de novo aditamento ao Contrato, de ser Parte do Contrato e, conseqüentemente, compor a definição de "Credor" beneficiário da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato, não fazendo mais jus aos direitos relacionados a esta condição, ou seja, na qualidade de credor da CCB, remanescendo tão e somente o Agente Fiduciário como Parte, na qualidade de representante dos Debenturistas e, portanto, Credor,

e as obrigações decorrentes das Debêntures na qualidade de Obrigações Garantidas do Contrato.

2.3. Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem consolidar a redação do Contrato, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1 As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio do Anexo A deste Aditamento.

3.2. As Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato.

3.3. As Fiduciantes declaram e garantem que, nos termos do Contrato e deste Aditamento, o qual encontrar-se-ão arquivados nas respectivas sedes sociais das Fiduciantes, todas as quotas ou ações, conforme o caso, presentes e futuras, de titularidade das Fiduciantes, bem como seus respectivos frutos, rendimentos, lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, títulos, direitos (inclusive direitos de preferência, opção e subscrição de novas quotas ou ações, conforme o caso, valores mobiliários e outros títulos) e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas quotas ou ações, conforme o caso; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas ou ações, conforme o caso, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária das Fiduciantes; e frutos por eles produzidos, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em favor do BTG Pactual, na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, emitida pela Companhia em 11 de fevereiro de 2019, e em favor da Planner, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão.

3.4. As Fiduciantes ratificam e renovam, neste ato, as declarações prestadas nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

4.1. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

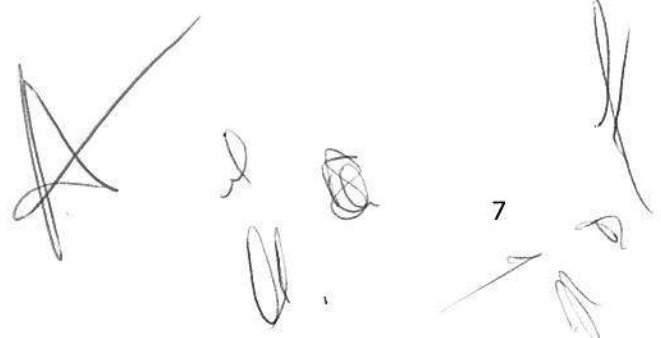
4.2. Sem prejuízo da possibilidade de os Credores iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Aditamento, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Aditamento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Aditamento ("Controvérsia").

4.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Aditamento, que serão substituídos pela arbitragem.

4.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Aditamento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Aditamento.

4.5. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

4.6. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.



7

4.7. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

4.8. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

4.9. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. As Fiduciantes, neste ato, obrigam-se a: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, por si próprias ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Aditamento, apresentar aos Credores o protocolo do pedido de registro deste Aditamento em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes; e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção da via original registrada deste Aditamento, por si próprias ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Aditamento, fornecer uma via original do presente Aditamento aos Credores, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, as Fiduciantes deverão atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, sucessivamente, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido.

5.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Aditamento não poderão ser cedidos pelas Fiduciantes, exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Credores. As Fiduciantes desde já reconhecem que os Credores, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da CCB ou da Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o

cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Aditamento e da lei aplicável.

5.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Aditamento poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Fiduciárias e pelos Credores, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 5.2 acima, que independe da assinatura e consentimento das Partes que não o próprio Credor cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

5.4. Qualquer termo ou disposição deste Aditamento que seja declarado nulo, inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Aditamento. A respectiva nulidade, invalidade ou inexecutabilidade não prejudicará a validade, eficácia e executabilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

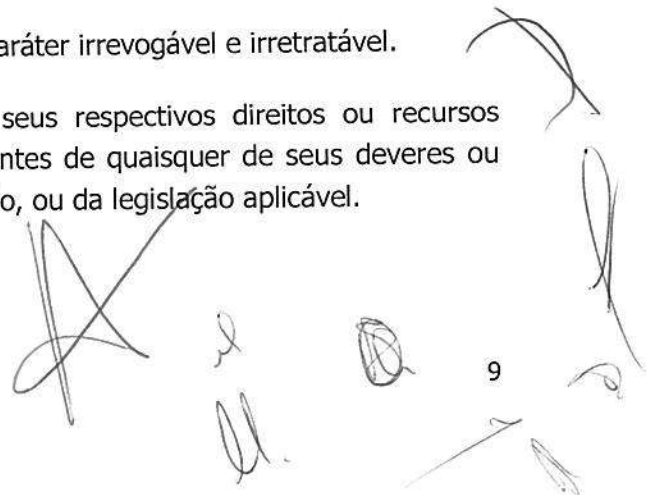
5.5. Este Aditamento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Aditamento, por meio de documento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Aditamento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

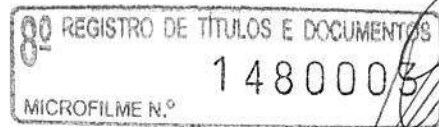
5.6. As Partes declaram que a celebração deste Aditamento não caracteriza novação da garantia constituída sob o Contrato, não possuindo as Partes *animus novandi* na celebração do presente Aditamento.

5.7. O presente Aditamento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

5.8. Este Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável.

5.9. O exercício pelos Credores de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Aditamento não exonerará as Fiduciárias de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB, da Escritura de Emissão, ou da legislação aplicável.





5.10. O presente Aditamento deverá **(i)** vincular as Fiduciárias e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 18 de março de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]


A collection of handwritten signatures and scribbles located in the bottom right corner of the page. The signatures are in various orientations and styles, some appearing to be initials or full names. There is also a small circular scribble and a few other marks.

(Página de Assinaturas 1/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

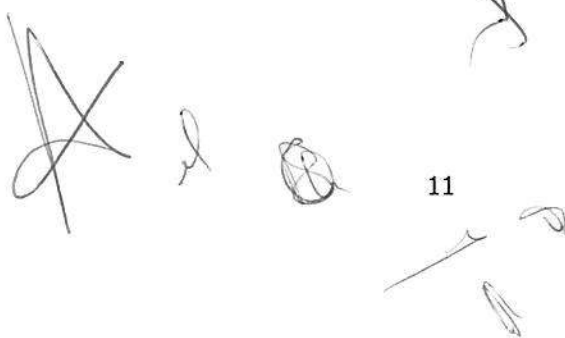
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.



Por:
Cargo:
José Antonio Martins
DIRETOR

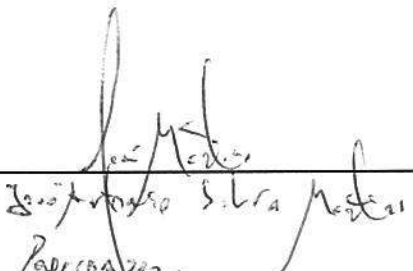
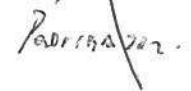


Por: *Rafael Mendes de Oliveira Castro*
Cargo: *DIRETOR*



(Página de Assinaturas 2/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unyly Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

GLB EDITORIAL, LDA.


Por: 
Cargo: 

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas 3/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

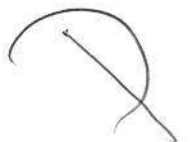
GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

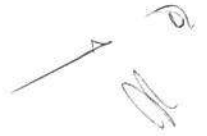
Por: 
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR

Por: 
Cargo: Cláudia Sofia Ribeiro Colação
DIRETOR










(Página de Assinaturas 4/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.

Por: 
Cargo: 
José Antonio Martins
José Antonio Martins
DIRETOR

Por: 
Cargo: *Cláudia Sofia R. Colago*
diretor












(Página de Assinaturas 5/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA.




Por: Rafael Farias Chan
Cargo: Diretor

Por:
Cargo:

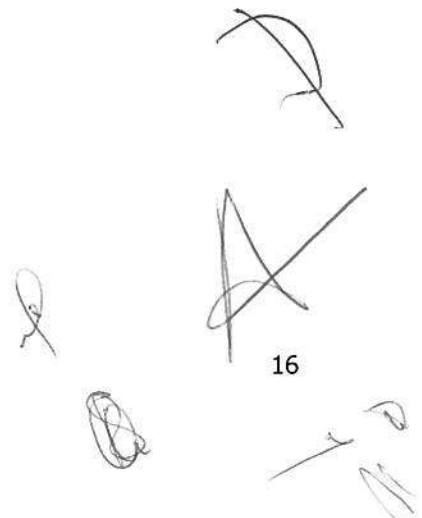
(Página de Assinaturas 6/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.



Por: *José Antonio Martins*
Cargo: DIRETOR

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas 7/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unyly Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Haddad

Por:
Cargo: **Ana Alice Antunes Haddad**
Procuradora

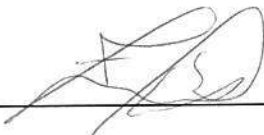
Manna Oliva de Almeida Garcia

Por:
Cargo: **Manna Oliva de Almeida Garcia**
Procuradora

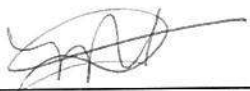
[Handwritten marks and signatures]

(Página de Assinaturas 8/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

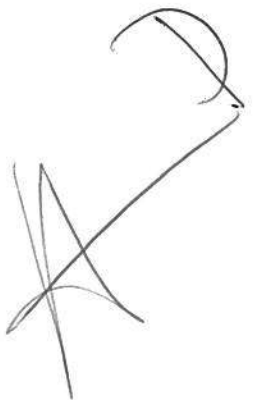


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:
Cargo: Zélia Souza
Procuradora




Por:
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora

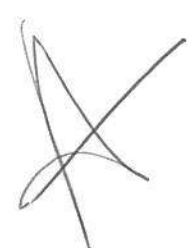








(Página de Assinaturas 9/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.

Por: 
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR

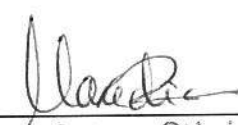
Por: 
Cargo: Rafael Mendes de Oliveira Castro
DIRETOR








19



(Página de Assinaturas 10/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unyly Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

Por: 
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR

Por: 
Cargo: Cláudia Sofia Ribeiro Colares
Diretor

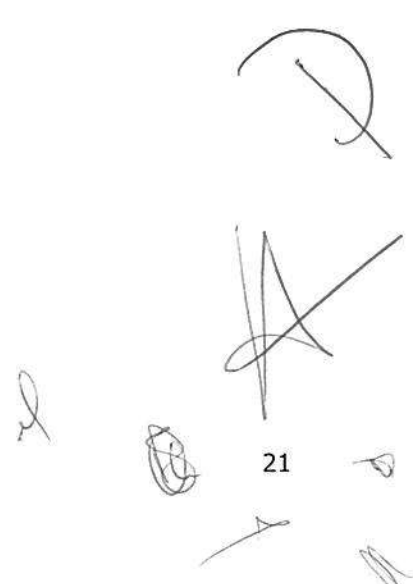



20


(Página de Assinaturas 11/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

IMP EDITORA ONLINE LTDA.

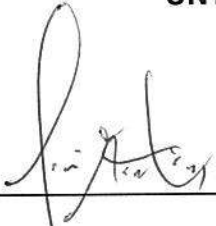
Por: 
Cargo:
José Antonio Martins
DIRETOR

Por: 
Cargo:
ANTONIO GERALDO P.M. JR
DIRETOR




(Página de Assinaturas 12/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.



Por:
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR




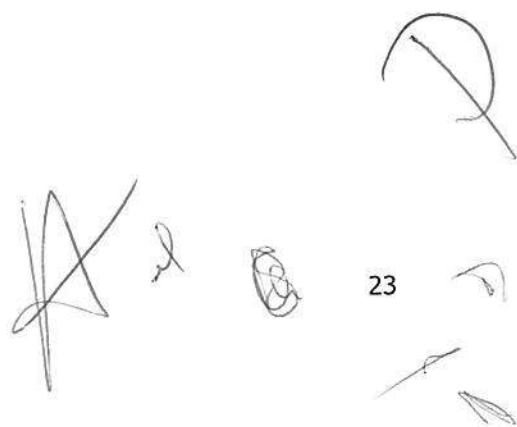
Por: Rafael Mendes da Oliveira Castro
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 13/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unyly Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

NOVA EDUCAÇÃO LTDA.

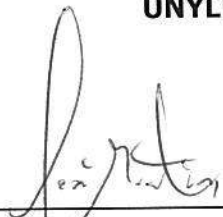
Por: 
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR

Por: 
Cargo: Antonio Geraldo P. Maia Jr
Diretor.



(Página de Assinaturas 14/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unylya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA.



Por:
Cargo:

José Antonio Martins
DIRETOR



Por: Rafael Mendes de Oliveira Castro
Cargo: DIRETOR

(Página de Assinaturas 15/15 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a GLB Editorial, LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A., o Banco BTG Pactual S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Unytech – Unyly Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. em 18 de março de 2019)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A.

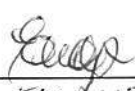


Por:
Cargo: José Antonio Martins
DIRETOR

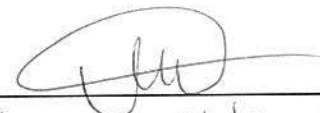
Por:
Cargo:



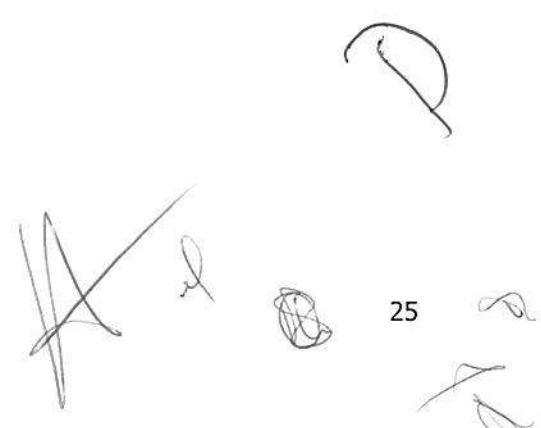
Testemunhas:



Nome: ELIANE MACEDO PEREIRA
RG: 1407610
CPF/MF: 602.267.221-04



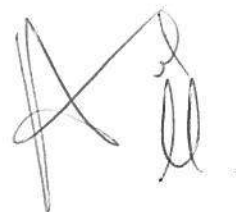
Nome: Marcia Valeria Costa Vale
RG: 782005 SSP-DF
CPF/MF: 429 015 701.78



ANEXO A

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como alienantes,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyleya" ou "Companhia");

GLB EDITORIAL LDA., sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Portuguesa, com sede na Rua Cidade de Córdova, nº 2, Freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, Portugal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.874.172/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Editorial");

GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Participações");

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GLB Edições Gerais");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos");

INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.857.770/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto"); e

AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, CEP







71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.408.792/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Aiker", e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Editorial, a GLB Participações, a IMP Cursos e o Instituto, na qualidade de titulares das quotas e ações de emissão das Sociedades (conforme abaixo definido) objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato (conforme abaixo definido), "Fiduciantes");

de outro lado, como credores,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Credores");

e, como intervenientes anuentes:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., acima qualificada;

GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada;

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., acima qualificada;

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., acima qualificada;

UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.150.886/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unytech");

IMP EDITORA ONLINE LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar Térreo, sala 3, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.641.589/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Online");

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead");

NOVA EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.295.308/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Nova Educação");

UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.673.799/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unyleya Socioambiental"); e

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 302, CEP 71.200-228, Bairro Zona Industrial (Guara), inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.786.996/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ISCAB" e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, a Unytech, a IMP Online, a Unyead, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental, na qualidade de emissoras das quotas e ações objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato, "Sociedades", sendo as Fiduciárias, os Credores e as Sociedades doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 11 de fevereiro de 2019, a Unyleya emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Companhia ("CCB");

(ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Unyleya realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Unyleya ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus

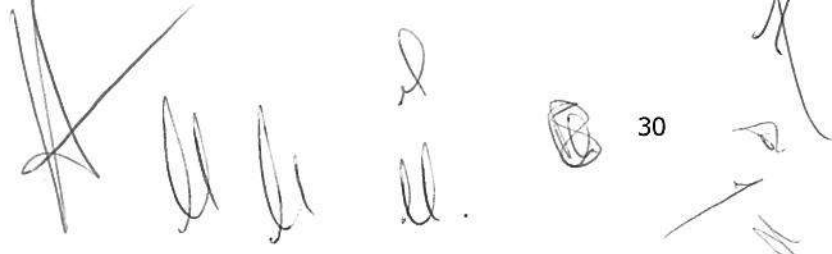
termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); **(c)** a outorga, pela Unyleya, da Garantia Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e **(d)** a autorização à diretoria da Unyleya para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de aditamento ao Contrato;

(iii) em 18 de março de 2019 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A." entre a Unyleya, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, a Unytech, a IMP Online, a Nova Educação, a Unyleya Socioambiental e o IS CAB ("Escritura de Emissão");

(iv) nesta data, **(a)** a GLB Editorial é detentora de participação societária na GLB Participações; **(b)** a GLB Participações é detentora de participação societária na GLB Edições Gerais; **(c)** a GLB Edições Gerais é detentora de participação societária na Unyleya e na IMP Cursos; **(d)** a IMP Cursos é detentora de participação societária na IMP Online, na Unyleya Socioambiental e na Nova Educação; **(e)** o Instituto é detentor de participação societária na GLB Participações; **(f)** a Aiker é detentora de participação societária na Unyead; e **(g)** a Unyleya é detentora de participação societária na IMP Cursos, na IMP Online, na Unyead, na Unytech, na Nova Educação, na Unyleya Socioambiental e no IS CAB, sendo as Fiduciantes, portanto, legítimas titulares dos Bens e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) (com exceção do Ônus Existente, conforme abaixo definido);

(v) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e após negociações pautadas na boa-fé das Partes, as Fiduciantes desejam, em caráter irrevogável e irretroatável, alienar fiduciariamente, em favor dos Credores, os Bens e Direitos Dados em Garantia; e

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right. A small circular stamp is visible near the bottom right.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) na CCB ou na Escritura de Emissão, conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas **(i)** no âmbito da CCB, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, tais como comissões, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória; e **(ii)** perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Unyleya em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a Unyleya venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão

Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato, na CCB e na Escritura de Emissão, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), com exceção do Ônus Existente (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

- (i) a totalidade das ações de emissão da GLB Participações de titularidade **(a)** da GLB Editorial, equivalentes, nesta data, a 33.092.543 (trinta e três milhões, noventa e duas mil, quinhentas e quarenta e três) ações representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da GLB Participações, sendo que a oneração sobre 16.226.656 (dezesesseis milhões, duzentas e vinte e seis mil seiscentas e cinquenta e seis) ações, atualmente oneradas em favor do Banco BIC Português S.A. ("Banco BIC") nos termos do Contrato de Penhor GLB Participações (conforme abaixo definido), é constituída sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo; e **(b)** do Instituto, equivalentes, nesta data, a 1 (uma) ação representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da GLB Participações ("Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Participações"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (ii) a totalidade das quotas de emissão da GLB Edições Gerais de titularidade da GLB Participações, equivalentes, nesta data, a 54.220.671 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil, seiscentas e setenta e uma) quotas representativas de 96,90% (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social da GLB Edições Gerais, sendo que a oneração sobre 24.693.219 (vinte e quatro milhões, seiscentas e noventa e três mil duzentas e dezenove) quotas, atualmente oneradas em favor do Banco BIC nos termos do Contrato de Penhor GLB Edições Gerais (conforme abaixo definido), é constituída sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo ("Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Edições Gerais"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

- (iii) a totalidade das ações de emissão da Unyleya de titularidade da GLB Edições Gerais, equivalentes, nesta data, a 1.213.828 (um milhão, duzentas e treze mil, oitocentas e vinte e oito) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Unyleya, sendo que a oneração sobre 450.038 (quatrocentas e cinquenta mil e trinta e oito) ações, atualmente oneradas em favor do Banco BIC nos termos do Contrato de Penhor GLB Edições Gerais (conforme abaixo definido), é constituída sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (iv) a totalidade das quotas de emissão da IMP Cursos de titularidade **(a)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 8.999 (oito mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da IMP Cursos; e **(b)** da GLB Edições Gerais, equivalentes, nesta data, a 1 (uma) quota representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da IMP Cursos ("Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Cursos"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (v) a totalidade das quotas de emissão da Unyleya Socioambiental de titularidade **(a)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Unyleya Socioambiental; e **(b)** da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a 1 (uma) quota representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Unyleya Socioambiental ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya Socioambiental"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (vi) 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de emissão da IMP Online de titularidade **(a)** da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a 7.230 (sete mil duzentas e trinta) quotas representativas de 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social da IMP Online; e **(b)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 77.770 (setenta e sete mil, setecentas e setenta) quotas representativas de 77,77% (setenta e sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do capital social da IMP Online ("Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Online"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (vii) 208.800 (duzentas e oito mil e oitocentas) quotas de emissão da Nova Educação de titularidade **(a)** da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a 208.799 (duzentas e oito mil, setecentas e noventa e nove) quotas representativas de 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do

capital social da Nova Educação; e **(b)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 1 (uma) quota representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Nova Educação ("Participações Alienadas Fiduciariamente Nova Educação"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

- (viii)** a totalidade das quotas de emissão da Unytech de titularidade **(a)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Unytech; e **(b)** da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a 1 (uma) quota representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Unytech ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unytech"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (ix)** a totalidade das ações de emissão da ISCAB de titularidade da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 10.000 (dez mil) ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ISCAB ("Participações Alienadas Fiduciariamente ISCAB"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (x)** a totalidade das ações de emissão da Unyead de titularidade **(a)** da Unyleya, equivalentes, nesta data, a 10.000 (dez mil) ações ordinárias representativas de 10,00% (dez inteiros por cento) do capital social da Unyead; e **(b)** da Aiker, equivalentes, nesta data, a 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias representativas de 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento) do capital social da Unyead ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyead" e, em conjunto com as Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Participações, as Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Edições Gerais, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unytech, as Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Cursos, as Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Online, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyead, as Participações Alienadas Fiduciariamente Nova Educação e as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya Socioambiental, "Participações Alienadas Fiduciariamente"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato; e
- (xi)** quaisquer novas quotas ou ações de emissão das Sociedades que as Fiduciantes venham a subscrever ou adquirir no futuro, ou que venham a ser de titularidade, a qualquer título, das Fiduciantes, inclusive decorrentes de exercício de direito de preferência, celebração de acordos de acionistas ou quotistas, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, divisão, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações mencionadas no inciso 0

acima ("Novas Participações"). Para todos os fins do presente Contrato, as Novas Participações integram a definição de Participações Alienadas Fiduciariamente e ficarão automaticamente abrangidas pela Alienação Fiduciária, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste Contrato.

2.1.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Garantia Fiduciária (conforme definida abaixo) sobre parte das Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Participações, Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Edições Gerais, Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya, conforme especificado nos itens (i) a (iii) na Cláusula 2.1. acima, está sujeita ao pagamento integral das obrigações garantidas constantes no **(a)** "Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Banco BIC, GLB Editorial, e GLB Participações em 7 de agosto de 2017 ("Contrato de Penhor GLB Participações"), **(b)** "Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Banco BIC, GLB Participações e GLB Edições Gerais em 7 de agosto de 2017 ("Contrato de Penhor GLB Edições Gerais"), e **(c)** "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Banco BIC, GLB Edições Gerais e Unyleya em 7 de agosto de 2017, respectivamente ("Contrato de Penhor Unyleya" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

2.1.1.1. Para fins deste Contrato, os Ônus criados pelo Contrato de Penhor GLB Participações, Contrato de Penhor GLB Edições Gerais e Contrato de Penhor Unyleya, são conjuntamente referidos como "Ônus Existentes".

2.2. Complementarmente, as Fiduciantes, pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, aos Credores, os direitos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a "Garantia Fiduciária"):

- (i)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações ou quotas, conforme aplicável), proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Sociedades em relação às Participações Alienadas Fiduciariamente, de propriedade das Fiduciantes, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Fiduciantes no capital social das Sociedades, conforme o caso, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das Obrigações Garantidas ("Rendimentos"); e

- (ii) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, às Fiduciantes, incluindo todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária das Sociedades ("Bens Cedidos" e, em conjunto com os bens e direitos mencionados na Cláusula 2.1 acima e os Rendimentos, "Bens e Direitos Dados em Garantia").

2.2.1. Os Credores comprometem-se a efetuar a liberação dos recursos referentes aos Rendimentos (i) para os pagamentos acordados entre o controlador e os antigos acionistas minoritários da GLB Edições Gerais, em um montante máximo de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), no período de março a dezembro de 2019, conforme autorizado nas Obrigações Garantidas; (ii) aos dividendos eventualmente devidos no âmbito dos planos de incentivo outorgados aos funcionários estratégicos da Nova Educação e da IMP Online e aos valores acordados para pagamento do earn-out, limitados, neste caso, a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) do EBITDA LTM Consolidado da Unyleya apurado em mediante envio das demonstrações financeiras auditadas da Unyleya referentes ao exercício de 2019; ou (iii) mediante solicitação das Fiduciantes, desde que seja demonstrado suficientemente, a critério dos Credores, que tal liberação e subsequente distribuição e/ou utilização dos recursos não darão ensejo a uma quebra de obrigação e/ou hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em qualquer das hipóteses indicadas nos itens (i) a (iii) acima desde que não tenha sido verificado qualquer inadimplemento nos termos da CCB ou da Escritura de Emissão.

2.2.2. As Fiduciantes transferem, nesta data, a posse indireta e a propriedade resolúvel e fiduciária dos Bens e Direitos Dados em Garantia aos Credores nos termos do artigo 1.361, §2º do Código Civil.

2.2.3. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer garantia, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, direito de uso, restrição, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência e qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens.

2.3. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a subscrição, aquisição ou constituição de quaisquer Novas Participações e/ou quaisquer bens e direitos previstos no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Fiduciantes obrigam-se a notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência deste evento, bem como a, juntamente com as Sociedades e com os Credores, celebrar aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, para

fins de formalização da Garantia Fiduciária sobre Novas Participações e/ou quaisquer Bens e Direitos Dados em Garantia Fiduciária, os quais estão automaticamente incorporados à presente Garantia Fiduciária, independentemente da celebração deste aditamento e/ou de qualquer formalidade adicional.

2.3.1. As Fiduciantes deverão observar as formalidades descritas na Cláusula Terceira abaixo para tal instrumento de aditamento.

2.3.2. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição da Garantia Fiduciária sobre quaisquer Bens e Direitos Dados em Garantia.

2.4. Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas Novas Participações pelas Sociedades, ficarão as Fiduciantes obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma que seja mantida a Garantia Fiduciária em favor dos Credores, da totalidade das ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social das Sociedades de titularidade das Fiduciantes.

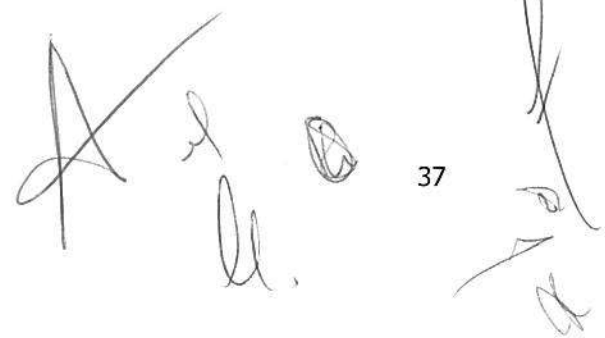
2.4.1. As Fiduciantes e as Sociedades reconhecem que os Credores não é e nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Participações, sendo que referida obrigação de integralizar é de inteira responsabilidade das Fiduciantes, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

2.4.2. As Fiduciantes e as Sociedades manterão os Credores indene de qualquer responsabilização pela não integralização de Novas Participações (conforme Cláusula 2.4.1 acima) no prazo determinado no respectivo boletim de subscrição e/ou na legislação aplicável.

2.5. A Garantia Fiduciária resulta na transferência aos Credores, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes.

2.6. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, sendo que em caso de conflito entre a descrição do Anexo I e os termos e condições da CCB e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da CCB e da Escritura de Emissão.

2.7. A Garantia Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

2.8. A Garantia Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Bens e Direitos Dados em Garantia retornará às Fiduciárias de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, exceto na hipótese de excussão da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES E REGISTROS

3.1. Cada Fiduciária obriga-se individualmente a:

- (iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, apresentar aos Credores o protocolo do pedido de registro deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato;
- (iv) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção da via registrada deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, fornecer uma via original do presente Contrato ou de seus eventuais aditamentos aos Credores, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, a Cedente deverá atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, sucessivamente, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido; e
- (v) obter, no prazo estipulado por acordo de acionistas, se e conforme aplicável, ou na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a anuência expressa dos demais quotistas e acionistas das Sociedades, conforme aplicável, para a constituição da presente Garantia Fiduciária, mediante **(a)** assinatura de termo de anuência conforme modelo constante do Anexo VI do presente Contrato; ou **(b)** mediante a apresentação de ato societário onde conste a anuência expressa dos demais quotistas e acionistas à constituição da Alienação Fiduciária das Participações Alienadas Fiduciariamente, de forma aceitável a critério dos Credores.

3.1.1. As Fiduciárias autorizam os Credores a promover, em nome das Fiduciárias e das Sociedades, os registros deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos, bem como demais formalidades previstas neste Contrato, caso as Fiduciantes e/ou as Sociedades não o façam no prazo estipulado no presente Contrato (sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte das Fiduciantes e das Sociedades), às expensas das Fiduciantes e das Sociedades, as quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Credores para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes.

3.2. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, as Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências previstas nesta Cláusula Terceira, conforme aplicável. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação. A GLB Participações, a Unyleya, a Unyead e a ISCAB obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias após a celebração deste Contrato e de quaisquer aditamentos, comprovar aos Credores mediante envio de cópia autenticada de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas ou, conforme o caso, do extrato dos agentes escrituradores das ações de emissão de cada uma, conforme aplicável, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

"Todas as ações, presentes e futuras, da sociedade de titularidade da [Fiduciante], bem como seus respectivos frutos, rendimentos, lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, títulos, direitos (inclusive direitos de preferência, opção e subscrição de novas ações, valores mobiliários e outros títulos) e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em favor do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, emitida pela Unyleya Editora e Cursos S.A. em 14 de fevereiro de 2019, e em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição

Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datado de 18 de março de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", datado de 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da companhia."

3.2.1. No caso de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de acrescentar Novas Participações ou refletir a vinculação de quaisquer novos acionistas, desde que autorizado pelos Credores, a GLB Participações, a Unyleya, a Unyead e a ISCAB deverão realizar as devidas anotações em seus Livros de Registro de Ações Nominativas, ou, conforme o caso, nos agentes escrituradores das ações de emissão de cada uma das referidas sociedades, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária sobre as Novas Participações, com o seguinte teor:

"O Aditamento de nº [•], datado de [•], ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", datado de [•] de fevereiro de 2019, é ora averbado para refletir a alienação fiduciária constituída às [•] novas ações registradas em nome de [nome da acionista], recebidas pelo [nome do acionista] em [•] de [•] de 20[•] ("Novas Participações") bem como todos os respectivos frutos, rendimentos, lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, títulos, direitos (inclusive direitos de preferência, opção e subscrição de novas participações, valores mobiliários e outros títulos) e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas Novas Participações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos acionistas."

3.3. A GLB Edições Gerais, a Unytech, a IMP Cursos, a IMP Online, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias após a celebração deste Contrato e de quaisquer aditamentos, providenciar a alteração dos contratos sociais de tais sociedades, conforme aplicável, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária constituída por meio do presente Contrato, sendo que referida alteração deverá conter os textos dispostos abaixo:

"Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", datado de 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da sociedade, todas as quotas, presentes e futuras, da sociedade de titularidade da [Fiduciante], bem como seus respectivos frutos, rendimentos, lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, títulos, direitos (inclusive direitos de preferência, opção e subscrição de novas quotas, valores mobiliários e outros títulos) e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas quotas; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da sociedade; e frutos por eles produzidos, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em favor do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, emitida pela Unyleya Editora e Cursos S.A. em 14 de fevereiro de 2019, e em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datado de 18 de março de 2019".

3.3.1. No caso de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de acrescentar Novas Participações ou refletir a vinculação de quaisquer novos quotistas, desde que autorizado pelos Credores, a GLB Edições Gerais, a Unytech, a IMP Cursos, a IMP Online, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental deverão providenciar a alteração dos contratos sociais de tais sociedades, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária sobre as Novas Participações, constituída por meio do presente Contrato, sendo que referida alteração deverá conter os textos dispostos abaixo:

"O Aditamento de nº [•], datado de [•], ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças", datado de [•] de fevereiro de 2019, é ora averbado para refletir a alienação fiduciária constituída às [•] novas quotas registradas em nome de [nome da quotista], recebidas pelo [nome do quotista] em [•] de [•] de 20[•] ("Novas

Participações") bem como todos os respectivos frutos, rendimentos, lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, títulos, direitos (inclusive direitos de preferência, opção e subscrição de novas quotas, valores mobiliários e outros títulos) e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas Novas Participações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da sociedade; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos quotistas."

3.3.2. A GLB Edições Gerais, a Unytech, a IMP Cursos, a IMP Online, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental obrigam-se a **(i)** protocolar as alterações em seus contratos sociais de que tratam as Cláusulas 3.3 e 3.3.1 acima para registro perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCEDF"), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de tais alterações em seus contratos sociais; e **(ii)** encaminhar cópia dos contratos sociais devidamente arquivados na JUCEDF aos Credores tempestivamente após a data do registro.

3.3.3. Todas as despesas relacionadas aos registros, arquivamentos e formalidades previstos nesta Cláusula Terceira correrão às expensas das Fiduciárias.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o descumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Sociedades e/ou pelas Fiduciárias não poderá ser usado para contestar a Garantia Fiduciária ora constituída.

3.5. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas das Sociedades e/ou das Fiduciárias.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos provenientes dos Rendimentos deverão ser integralmente depositados, pelas Fiduciárias e pelas Sociedades, na proporção das respectivas Participações Alienadas Fiduciariamente de cada Fiduciária em cada Sociedade, em contas vinculadas das respectivas Fiduciárias, bloqueadas para movimentação, a serem abertas e mantidas no BTG Pactual ("Contas Pagamento").

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, os Credores autorizam as Fiduciantes e as Sociedades, desde que a Unyleya e as Fiduciantes estejam adimplentes com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato e nas Obrigações Garantidas, a realizarem o depósito dos recursos provenientes dos Rendimentos nos montantes correspondentes (i) aos pagamentos previstos aos acionistas minoritários da GLB Edições Gerais, limitados a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e até a transferência de tais participações para a GLB Brasil Participações; (ii) aos dividendos eventualmente devidos no âmbito dos planos de incentivo outorgados aos funcionários estratégicos da Nova Educação e da IMP Online e aos valores acordados para pagamento do earn-out, limitados, neste caso, a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) do EBITDA LTM Consolidado da Unyleya apurado em mediante envio das demonstrações financeiras auditadas da Unyleya referentes ao exercício de 2019; e (iii) aos dividendos que excederem o montante destinado ao cumprimento da Liquidação Antecipada Obrigatória – Distribuição de Lucros (conforme definido na Cláusula 4.4 da CCB) e da Amortização Extraordinária Obrigatória (nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão), em outras contas que não as Contas Pagamento.

4.1.2. As Fiduciantes e as Sociedades obrigam-se a informar os Credores, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, quando da deliberação de pagamento de quaisquer Rendimentos pelas Sociedades às Fiduciantes.

4.2. Para fins do artigo 290 do Código Civil, cada Fiduciante e cada Sociedade declara expressamente que está ciente da cessão fiduciária realizada e da necessidade de depósito de quaisquer Rendimentos nas Contas Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS PARTICIPAÇÕES

5.1. As Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, exceto por deliberações societárias relativas às matérias a seguir relacionadas, que dependerão de aprovação prévia, por escrito, dos Credores, a qual não poderá ser negada pelos Credores de forma injustificada:

- (i) a incorporação das Sociedades, sua fusão, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações ou quotas representativas do capital social de qualquer das Sociedades, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (ii) a incorporação, por qualquer das Sociedades, de outras sociedades, inclusive de ações, quotas, bens ou patrimônios;

- (iii) participação em grupo de sociedades, associações, joint ventures e consórcio com terceiros envolvendo as Sociedades, e aquisição de controle de outras sociedades (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se **(a)** a participação societária adquirida for alienada fiduciariamente em favor dos Credores nos termos deste Contrato; e **(b)** as referidas novas sociedades, se controladas pelas Fiduciárias ou pelas Sociedades, tornarem-se avalistas da CCB e/ou fiadoras das Debêntures;
- (iv) a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial, de qualquer das Sociedades;
- (v) a redução do capital social de qualquer das Sociedades;
- (vi) quaisquer alterações aos documentos societários de qualquer das Sociedades com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima;
- (vii) emissão, por qualquer das Sociedades, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, com exceção das opções de compra já constituídas pelas Sociedades na data de celebração deste Contrato;
- (viii) criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão da IMP Online ou da Nova Educação;
- (ix) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou dos respectivos estatutos ou contratos sociais das Sociedades, possam acarretar o direito de retirada ou reembolso do acionista ou quotista dissidente;
- (x) aumento do capital social das Sociedades, por seus atuais acionistas cujas ações emitidas no âmbito do referido aumento sejam integralizadas por terceiros, sendo certo que todas e quaisquer ações emitidas no âmbito do referido aumento deverão ser alienadas fiduciariamente em favor dos Credores nos termos deste Contrato mediante celebração de aditamento, nos termos da Cláusula 2.3 acima e do Anexo III ao presente Contrato;
- (xi) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (xii) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens decorrentes das Participações Alienadas Fiduciariamente.

5.2. Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos na CCB ou na Escritura de Emissão, com o inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Companhia, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito das Sociedades só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Credores.

5.3. As Fiduciantes e as Sociedades se obrigam a notificar previamente os Credores, com até 8 (oito) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer assembleia geral ou reunião de sócios, conforme aplicável, das Sociedades em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 5.2 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se as Fiduciantes e as Sociedades a apresentarem as respectivas ordens do dia na mesma notificação e as intenções de voto das Fiduciantes ("Comunicação de Deliberação").

5.3.1. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, os Credores deverão se manifestar sobre as intenções de voto das Fiduciantes sobre as matérias indicadas na Comunicação de Deliberação, devendo encaminhar cópia da manifestação por escrito às Sociedades e às Fiduciantes em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua recepção. Caso os Credores não se manifestem quanto à Comunicação de Deliberação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação, as Partes desde já estabelecem e acordam que será presumida a não oposição dos Credores quanto à matéria objeto da respectiva Comunicação de Deliberação.

5.4. As Sociedades não deverão registrar ou implementar qualquer manifestação de voto das Fiduciantes, conforme o caso, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na CCB, na Escritura de Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia Fiduciária. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, na Escritura de Emissão e/ou na CCB, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

5.4.1. Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 5.4 acima, os Credores deverão notificar as Fiduciantes e, uma vez recebida a notificação, as Fiduciantes terão 10 (dez) Dias Úteis para tomar todas as medidas societárias necessárias ao atendimento do quanto indicado pelos Credores.

5.5. A obrigação prevista nesta Cláusula Quinta configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

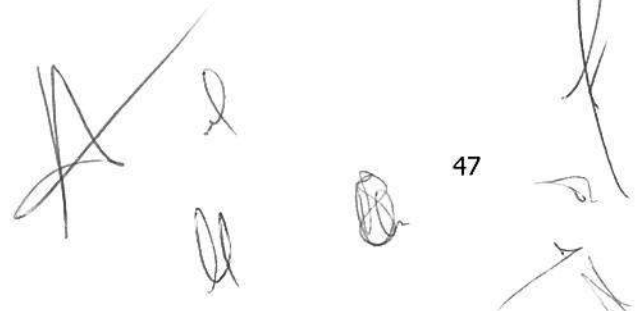
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES E DAS SOCIEDADES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na CCB, na Escritura de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, as Fiduciantes e cada Sociedade obrigam-se de forma irrevogável e irretroatável, conjunta e solidariamente, a:

- (i) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Garantia Fiduciária, e, mediante solicitação dos Credores, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) tomar todas as medidas necessárias para que a totalidade dos recursos provenientes dos Rendimentos seja integralmente depositada nas Contas Pagamento;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, alterar os Livros de Registro de Ações Nominativas da GLB Participações, da GLB Edições Gerais e da Unyleya de modo a fazer constar a liberação dos Ônus Existentes sobre as ações de emissão de tais Sociedades, conforme disposto na Cláusula 2.1.1 acima;
- (v) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os Credores possam justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vi) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Bens e Direitos Dados em Garantia com relação à Garantia Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos

relativamente a qualquer dos Bens e Direitos Dados em Garantia; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia Fiduciária, de acordo com este Contrato;

- (vii)** notificar os Credores **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Fiduciantes e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;
- (viii)** fornecer aos Credores, bem como aos advogados dos Credores, quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, assumindo as Fiduciantes todos os custos envolvidos com a obtenção e envio de tais informações e documentos;
- (ix)** pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens e Direitos Dados em Garantia (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, da CCB, da Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi)** no caso das Fiduciantes, exercer, em caso de aumento de capital, seu direito de preferência para subscrição e integralização de novas ações ou quotas de emissão das Sociedades, de modo que seja mantida a Garantia Fiduciária em favor dos Credores, da totalidade das ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social das Sociedades de titularidade das Fiduciantes, nos termos da Cláusula 2.4 acima;



- (xii) manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia, bem como manter os Bens e Direitos Dados em Garantia em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (xiii) não transigir ou renunciar com relação a qualquer direito das Fiduciantes decorrente dos Bens e Direitos Dados em Garantia;
- (xiv) não adotar qualquer medida, praticar qualquer ato ou incorrer em qualquer omissão que possa ter por objetivo ou efeito a extinção, total ou parcial, dos Bens e Direitos Dados em Garantia, a redução de seu valor, ou a perda de quaisquer garantias ou direitos acessórios a eles inerentes;
- (xv) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos Dados em Garantia e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;
- (xvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xvii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens e Direitos Dados em Garantia e permitir aos Credores inspecionar todos os livros e registros das Sociedades com relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelos Credores com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, quando da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado (conforme descritos na CCB e na Escritura de Emissão), as providências previstos deverão ser tomadas pelas Fiduciantes e Sociedades de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xviii) no caso das Fiduciantes, não aprovar a conversão das Participações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, conforme aplicável, exceto se e desde que **(a)** tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Credores; e **(b)** sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos de referida aprovação;
- (xix) no caso das Sociedades, não propor a conversão das respectivas Participações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor

mobiliário, conforme aplicável, exceto se e desde que **(a)** tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Credores; e **(b)** sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos de referida aprovação;

- (xx)** exceto se previamente aprovado por escrito pelos Credores, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas ou quotistas, acordos de investimento, nem qualquer instrumento que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus, encargo, gravame ou limitação de disposição de ações ou quotas emitidas pelas Sociedades, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das Sociedades;
- (xxi)** não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de quaisquer direitos de subscrição e preferência detido pelas Fiduciantes em relação a quaisquer ações ou quotas de emissão das Sociedades;
- (xxii)** dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições, responsabilizando-se as Fiduciantes e as Sociedades integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xxiii)** arquivar o presente Contrato na sede social de cada uma das Sociedades, deixando-o à disposição dos acionistas e quotistas das Sociedades;
- (xxiv)** manter as Contas Pagamento abertas durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- (xxv)** cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão.

6.2. As Partes reconhecem que **(i)** o não cumprimento pelas Fiduciantes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive todas as obrigações contidas na Cláusula 6.1 acima, ou **(ii)** a não veracidade e a incorreção das declarações previstas neste Contrato, inclusive com relação às declarações previstas na Cláusula 7.1 abaixo, ou ainda **(iii)** qualquer transferência não autorizada dos Bens e Direitos Dados em Garantia, constituirá um evento de inadimplemento da CCB e da Escritura de Emissão, e, salvo expressa disposição em contrário contida em referidos instrumentos, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial às Fiduciantes.

6.3. As Fiduciantes indenizarão e reembolsarão os Credores, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "Parte Indenizada"), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada **(i)** em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Bens e Direitos Dados em Garantia, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente à Fiduciante; ou **(ii)** em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato.

6.4. Na qualidade de depositárias dos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas nos quais será anotada a existência da Alienação Fiduciária ora instituída em favor dos Credores, a GLB Participações, a Unyleya, a Unyead e a ISCAB ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As referidas sociedades serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelos Credores, relativos, direta ou indiretamente, à posse dos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou manutenção da contratação do escriturador das ações, conforme aplicável, no qual estará anotada a existência do ônus aqui previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS FIDUCIANTES E DAS SOCIEDADES

7.1. Cada Fiduciante e cada Sociedade declara e garante, individualmente, conforme aplicável que, nesta data:

- (xxvi)** é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (xxvii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (xxviii)** cada Fiduciante é a única e legítima titular e proprietária dos respectivos Bens e Direitos Dados em Garantia;

- (xxix) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Segunda acima e observada a Condição Suspensiva, a Garantia Fiduciária sobre os Bens e Direitos Dados em Garantia de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;
- (xxx) não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Garantia Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto as Fiduciantes tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens e Direitos Dados em Garantia e a Garantia Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Fiduciantes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens e Direitos Dados em Garantia;
- (xxxii) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Fiduciantes deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Fiduciantes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Fiduciantes, conforme exclusivo critério dos Credores;
- (xxxiii) a celebração e o cumprimento, pelas Fiduciantes das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e não: **(a)** violam o estatuto/contrato social ou qualquer deliberação societária das Fiduciantes e/ou das Sociedades; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Fiduciantes, as Sociedades ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(d)** resultam na criação ou imposição de qualquer Ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou

requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou **(e)** violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Fiduciárias e/ou as Sociedades, observada, entretanto, a Condição Suspensiva descrita na Cláusula 2.1.1 acima;

(xxxiii) as Participações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pelas Fiduciárias e foram devidamente registradas em seu nome nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas, nos respectivos contratos sociais ou junto aos agentes escrituradores das ações das respectivas sociedades, conforme aplicável;

(xxxiv) nenhuma Participação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, estabelecido em lei, regra ou contratualmente;

(xxxv) todas as Participações Alienadas Fiduciariamente foram integralizadas;

(xxxvi) não há, com relação às Participações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; **(e)** direitos; **(f)** reservas de ações; **(g)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Sociedades a emitir Ações ou títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direito de aquisição de Ações por ela emitidas; e/ou **(h)** outros acordos contratuais referentes à compra das Participações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações ou quotas representativas do capital social de cada uma das Sociedades ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações representativas do capital social de cada uma das Sociedades, conforme aplicável, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Participações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a assinatura deste Contrato, a excussão da Garantia Fiduciária e a transferência das referidas Participações Alienadas Fiduciariamente;

(xxxvii) não há quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimentos ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela GLB Participações, pela Unyleya, pela Unyead e pela ISCAB, com exceção do "Acordo de Acionistas da Unyead Educacional S.A.", celebrado em 12 de janeiro

de 2016 entre a Aiker, a Itaguahy – Gestão, Participações e Projetos Ltda. ("Itaguahy") e a Unyleya ("Acordo de Acionistas Unyead"), tendo sido devidamente obtida a anuência da Itaguahy para a constituição da presente Alienação Fiduciária sobre as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyead, nos termos da Cláusula 3.1, inciso (iii) acima e do Acordo de Acionistas Unyead; e

(xxxviii) as Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Participações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor dos Bens e Direitos Dados em Garantia e sobre eles instituir a propriedade fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Será considerado como um evento de inadimplemento deste Contrato a ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento ou vencimento antecipado descritos na CCB ou na Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando ao inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária por parte da Unyleya, prevista na CCB ou na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ali previstos, se houver (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

8.2. Mediante a ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista na CCB e/ou na Escritura de Emissão pela Unyleya, ou o vencimento de Obrigações Garantidas sem o seu pagamento, consolidar-se-á em favor dos Credores a propriedade plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia ("Consolidação da Propriedade"), podendo os Credores, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, em benefício dos Credores, às expensas das Fiduciantes, desde que mediante o envio, pelos Credores, de notificação por escrito à Companhia dando ciência do início dos procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens e Direitos Dados em Garantia, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, de forma pro rata, considerando o percentual do saldo devedor da CCB e das Debêntures, podendo cobrar e receber diretamente das contrapartes os Bens e Direitos Dados em Garantia e, no caso de não pagamento às Fiduciantes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Bens e Direitos Dados em Garantia e exercer todos os demais direitos conferidos às Fiduciantes com relação aos Direitos Cedidos, podendo os Credores, para tanto, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Bens e Direitos Dados em Garantia, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida

judicial ou extrajudicial, observado o disposto nas Cláusulas 8.2.1. a 8.2.5 abaixo; **(ii)** reter, utilizar e dispor e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Pagamento, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e **(iii)** cobrar e receber diretamente os Bens e Direitos Dados em Garantia.

8.2.1. No período imediatamente subsequente à Consolidação da Propriedade, nos termos da Cláusula 8.2 acima, os Credores **(i)** realizará leilões para a venda das Participações Alienadas Fiduciariamente, nos termos das Cláusulas 8.2.3 a 8.2.5 abaixo, **(ii)** poderá efetuar esforços de venda, cessão e/ou transferência das Participações Alienadas Fiduciariamente, de forma privada, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sendo certo que o processo para avaliação e aceite de propostas financeiras pelos Credores deve obedecer determinados parâmetros, conforme descrito nesta Cláusula 8.2.

8.2.1.1. Para fins dessa Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

"Dívida Total" significa a soma, no âmbito das demonstrações financeiras consolidadas, de **(i)** todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, de **(ii)** todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, não se limitando as garantias prestadas para companhias do mesmo grupo econômico da emitente e de **(iii)** eventuais valores a pagar em função de operações financeiras de derivativos.

"Dívida Líquida" significa a Dívida Total subtraída de **(a)** disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor) e **(b)** eventuais valores à receber em função de operações financeiras de derivativos, em ambos os casos no âmbito das demonstrações financeiras consolidadas.

"EBITDA LTM Consolidado" significa lucro consolidado antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, da Entidade de Referência.

"EBITDA LTM Consolidado Anterior" significa lucro consolidado antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, no período que consiste nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a medição de qualquer EBITDA LTM.

"Enterprise Value" significa o valor de avaliação de cada Participação Alienada Fiduciariamente, sem o desconto referente à Dívida Líquida.

"Entidade de Referência" significa a pessoa jurídica que tiver sua Participação Alienada Fiduciariamente sujeita ao processo de venda descrito nessa cláusula.

"Equity Value" significa o Enterprise Value subtraído da Dívida Líquida.

8.2.2. Na data em que ocorrer a Consolidação da Propriedade, os Credores deverão realizar a convocação de leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação das Participações Alienadas Fiduciariamente, mediante edital a ser publicado no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Convocação do Primeiro Leilão"), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** ocorrer em até 20 (vinte) dias da data de Consolidação da Propriedade, **(ii)** o Enterprise Value mínimo para venda das Participações Alienadas Fiduciariamente será de **(a)** 7x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência não tenha apresentado alterações ou tenha apresentado acréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado Anterior, ou **(b)** 6x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência tenha apresentado decréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado Anterior, do qual será subtraída a Dívida Líquida ("Equity Value Primeiro Período"), somado ao valor correspondente aos encargos e custas necessárias à realização do leilão, inclusive mas não se limitando às publicações e à comissão do leiloeiro ("Despesas de Leilão"); e **(iii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelos Credores, no Edital de Convocação do Primeiro Leilão ("Primeiro Leilão").

8.2.2.1. No período de 20 (vinte) dias subsequente à Consolidação da Propriedade, os Credores poderão negociar privadamente e aceitar ofertas pelas Participações Alienadas Fiduciariamente as quais, após a aplicada a dedução da Dívida Líquida, resultem em um Equity Value equivalente ou superior ao Equity Value Primeiro Período ("Primeira Negociação Privada").

8.2.2.2. Ao fim do período de 30 (trinta) dias subsequentes à Consolidação da Propriedade ("Primeiro Período"), havendo propostas recebidas no âmbito do Primeiro Leilão ou na Primeira Negociação Privada que atendam aos requisitos mínimos estipulados, os Credores deverão aceitar a proposta **(i)** cujo proponente tenha reconhecida capacidade de pagamento com relação à proposta realizada, conforme avaliação dos Credores; e **(ii)** que apresente maior valor líquido a ser recebido, já descontado das Despesas do Leilão, se aplicável, e as melhores condições de pagamento.

8.2.3. Caso não seja bem sucedido o Primeiro Leilão ou a Primeira Negociação Privada, na data em que se encerrar o Primeiro Período, os Credores deverão realizar a convocação de leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação das Participações Alienadas Fiduciariamente, mediante edital a ser publicado no jornal "Valor Econômico" ("Edital de

Convocação do Segundo Leilão”), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** ocorrer em até 20 (vinte) dias do encerramento do Primeiro Período, **(ii)** o Enterprise Value mínimo para venda das Participações Alienadas Fiduciariamente será de **(a)** 6,5x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência não tenha apresentado alterações ou tenha apresentado acréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado Anterior, ou **(b)** 5,5x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência tenha apresentado decréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado Anterior, do qual será subtraída a Dívida Líquida (“Equity Value Segundo Período”), somado às Despesas de Leilão; e **(iii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelos Credores, no Edital de Convocação do Segundo Leilão (“Segundo Leilão”).

8.2.3.1. No período de 20 (vinte) dias subsequente ao encerramento do Primeiro Período, os Credores poderão negociar privadamente e aceitar ofertas pelas Participações Alienadas Fiduciariamente as quais, após aplicada a dedução da Dívida Líquida, resultem em um Equity Value equivalente ou superior ao Equity Value Segundo Período (“Segunda Negociação Privada”).

8.2.3.2. Ao fim do período de 30 (trinta) dias subsequente ao término do Primeiro Período (“Segundo Período”), havendo propostas recebidas no âmbito Segundo Leilão ou na Segunda Negociação Privada que atendam aos requisitos mínimos estipulados, os Credores deverão aceitar a proposta **(i)** cujo proponente tenha reconhecida capacidade de pagamento com relação à proposta realizada, conforme avaliação dos Credores; e **(ii)** que apresente maior valor líquido a ser recebido, já descontado das Despesas do Leilão, se aplicável, e as melhores condições de pagamento.

8.2.4. Caso não seja bem sucedido o Segundo Leilão ou a Segunda Negociação Privada, na data em que se encerrar o Segundo Período, os Credores deverão realizar a convocação de leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação das Participações Alienadas Fiduciariamente, mediante edital a ser publicado no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Convocação do Terceiro Leilão”), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** ocorrer em até 20 (vinte) dias do encerramento do Segundo Período, **(ii)** o Enterprise Value mínimo para venda das Participações Alienadas Fiduciariamente será de **(a)** 6 x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência não tenha apresentado alterações ou tenha apresentado acréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado Anterior, ou **(b)** 5x EBITDA LTM Consolidado, caso o EBITDA LTM Consolidado apresentado pela Entidade de Referência tenha apresentado decréscimo com relação ao seu respectivo EBITDA LTM Consolidado, do qual será subtraída a Dívida Líquida (“Equity Value Terceiro Período”), somado às Despesas de Leilão; e **(iii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, em local a ser indicado pelos Credores, no Edital de Convocação do Terceiro Leilão ("Terceiro Leilão").

8.2.4.1. No período de 20 (vinte) dias subsequente ao encerramento do Segundo Período, os Credores poderão negociar privadamente e aceitar ofertas pelas Participações Alienadas Fiduciariamente as quais, após aplicada a dedução da Dívida Líquida, resultem em um Equity Value equivalente ou superior ao Equity Value Terceiro Período ("Terceira Negociação Privada").

8.2.4.2. Ao fim do período de 30 (trinta) dias subsequente ao término do Segundo Período ("Terceiro Período"), havendo propostas recebidas no âmbito Terceiro Leilão ou na Terceira Negociação Privada que atendam aos requisitos mínimos estipulados, os Credores deverão aceitar a proposta **(i)** cujo proponente tenha reconhecida capacidade de pagamento com relação à proposta realizada, conforme avaliação dos Credores; e **(ii)** que apresente maior valor líquido a ser recebido, já descontado das Despesas do Leilão, se aplicável, e as melhores condições de pagamento.

8.2.5. No período subsequente ao término do Terceiro Período, os Credores poderão efetuar a venda, cessão ou transferência das Participações Alienadas Fiduciariamente sem quaisquer restrições de valor, observado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil.

8.2.6. As Fiduciantes expressamente concordam que caso suas demonstrações financeiras não sejam disponibilizadas de forma a permitir aos Credores efetuar o cálculo do EBITDA LTM, EBITDA LTM Consolidado Anterior ou Dívida Líquida, os Credores se reservarão no direito de **(i)** efetuar os referidos cálculos de boa-fé utilizando as informações disponíveis, e **(ii)** aplicar o menor múltiplo de EBITDA LTM para cálculo do Enterprise Value, conforme descrito nas Cláusulas 8.2.2. (ii)(b), 8.2.3. (ii)(b) ou 8.2.4 (ii)(b), conforme aplicável.

8.3. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores, nem importará na exoneração da Garantia Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.4. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Dados em Garantia, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver dos Credores e/ou do adquirente dos Bens e Direitos Dados em Garantia, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Dados em Garantia, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra as Fiduciantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Caso os recursos apurados após a excussão da Garantia Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Fiduciantes permanecerão obrigadas pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e da Escritura de Emissão. Por outro lado, se houver saldo credor remanescente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, deverá ele ser devolvido às Fiduciantes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis depois da quitação das Obrigações Garantidas.

8.6. A Garantia Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Fiduciantes, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB e da Escritura de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia.

CLÁUSULA NONA – MANDATO

9.1. Neste ato, as Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, os Credores como seus bastantes procuradores (inclusive tendo poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em nome das Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, a seu critério, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Fiduciantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso

prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB e na Escritura de Emissão;

- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia em caso de execução da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, conforme descrito acima;
- (vii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Dados em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a próprias Fiduciantes;
- (viii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas das respectivas sociedades, conforme o caso, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (ix) representar as Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência Reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Fiduciantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (x) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

9.2. Neste ato, cada Sociedade nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, os Credores como seus bastantes procuradores (inclusive tendo poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em nome das Sociedades, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, a seu critério, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Sociedades a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB e na Escritura de Emissão;
- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia em caso de execução da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, conforme descrito acima;
- (vii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Dados em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a próprias Sociedades;
- (viii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de

formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas das Sociedades, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (ix) representar as Sociedades na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Sociedades esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual as Sociedades esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Sociedades sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (x) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

9.3. As Fiduciantes concordam que os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome das Fiduciantes, mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento para: **(i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente garantia; e **(ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Fiduciantes relativo à presente garantia, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

9.4. Os poderes descritos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 são adicionalmente conferidos aos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos dos Anexos III e IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e

eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

9.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4 acima, durante a vigência do presente Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a manter a procuração outorgada aos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e sempre que solicitado pelos Credores, até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

9.5. As Fiduciantes neste ato renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Credores nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens e Direitos Dados em Garantia por parte dos Credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA AS FIDUCIANTES

10.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra as Fiduciantes sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. As Fiduciantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato, e os Bens e Direitos Dados em Garantia deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Fiduciantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Fiduciantes, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, da CCB ou da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da CCB e da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos da CCB ou da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na CCB ou na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Quarta acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados abaixo:

(i) Para as Fiduciárias:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

GLB EDITORIAL LDA.

Rua Cidade de Cordova 2, 2610-038 Amadora, Portugal

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes

Tel.: + 351 21 427 22 00

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, Bairro Zona Industrial
(Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, Bairro Zona Industrial
(Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras

CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.

Setor S I A, Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

(ii) Para os Credores:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133

São Paulo – SP

At.: Marina Garcia

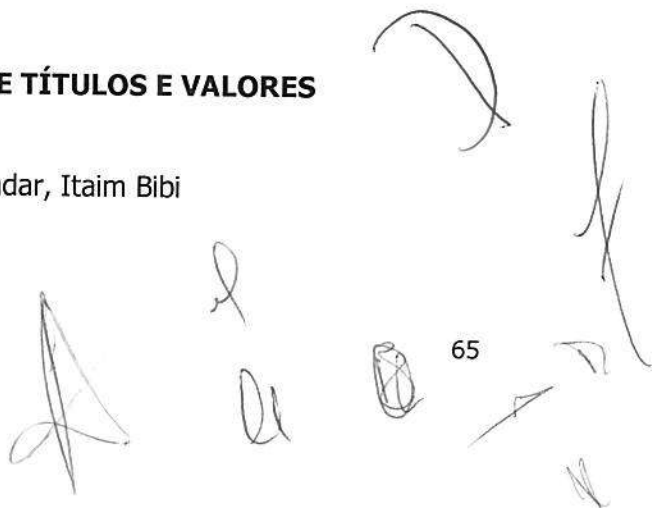
Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com

e:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi



65

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 2172-2675 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; eborali@planner.cob.br /
tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) Para as Sociedades:

UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras

CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

IMP EDITORA ONLINE LTDA.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar Térreo, sala 3, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

NOVA EDUCAÇÃO LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras
CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras
CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB
S.A.**

Setor S I A, Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, Bairro Zona
Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos
endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou **(ii)** por correio eletrônico
serão consideradas recebidas na data de seu envio.

67

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"). As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

13.2. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.3. Sem prejuízo da possibilidade de os Credores iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes evitarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

13.4. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

13.5. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato.

13.6. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a

câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

13.7. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

13.8. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

13.9. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

13.10. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Fiduciantes serão responsáveis por adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Garantia Fiduciária aos Credores, no Brasil e no exterior, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se as Fiduciantes deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, os Credores poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu

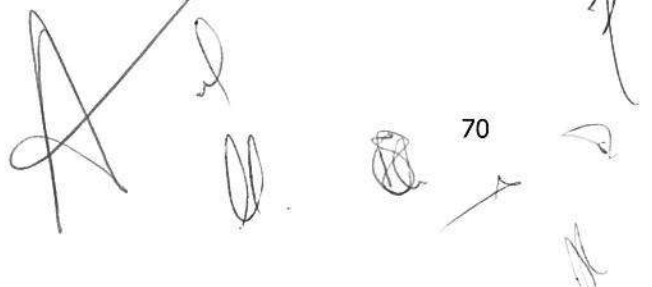
cumprimento, sendo certo que as Fiduciantes serão responsáveis por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelos Credores para tal fim, os quais deverão ser devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic.

14.2. As Fiduciantes obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Credores caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida, contado do conhecimento de tal fato, obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, os Credores por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato.

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pelas Fiduciantes, exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Credores. As Fiduciantes desde já reconhecem que os Credores, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da CCB ou da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato e da lei aplicável. Não obstante, ocorrida a cessão de que trata esta Cláusula e apresentado o aditamento devidamente assinado pelo Credor cedente e o respectivo cessionário, as Fiduciantes obrigam-se a cumprir as formalidades previstas na Cláusula Segunda, nos termos e prazos ali estipulados.

14.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Fiduciantes e pelos Credores, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 14.3 acima, que independerá da assinatura e consentimento das Partes que não o próprio Credor cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

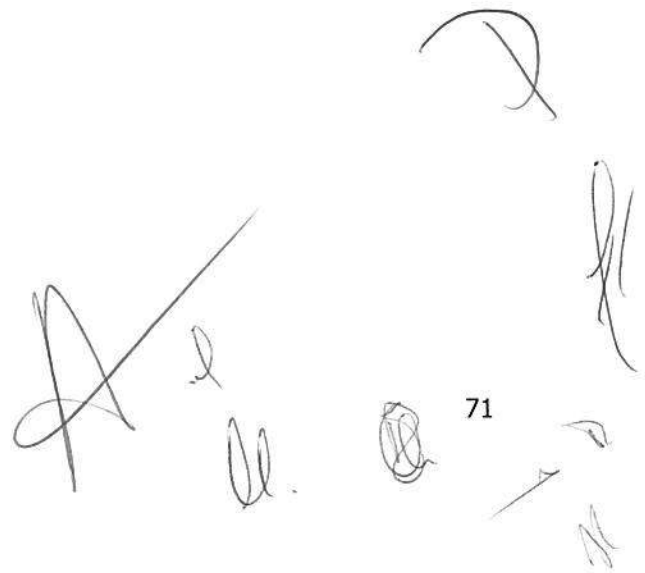
14.5. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.



14.6. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

14.7. O exercício pelos Credores de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB, da Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

14.8. O presente Contrato deverá **(i)** vincular as Fiduciantes e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.



71

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da CCB e da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na CCB e na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Credores.

(A) CCB:

- 1. Valor Principal:** R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- 2. Data de Emissão:** 11 de fevereiro de 2019 ("Data de Emissão").
- 3. Data de Desembolso:** Após o cumprimento da integralidade das condições precedentes descritas na Cláusula 1.2 da CCB, observados o disposto na Cláusula 1.2.2 da CCB.
- 4. Prazo de Vencimento:** 49 (quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2019 ("Data de Vencimento").
- 5. Encargos Remuneratórios:** Composição do Indexador com os Juros Remuneratórios, conforme definido abaixo: **(i)** Indexador: DI/CETIP; **(ii)** Juros Remuneratórios: **(a)** Percentual do DI: 100% (cem por cento); **(b)** Taxa Spread: 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) exponencial ao mês, equivalente a 5,00% a.a (cinco inteiros por cento) exponencial ao ano;
- 6. Incidência e Periodicidade dos Encargos Remuneratórios:** Sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente.

7. **Liquidação Antecipada Facultativa:** A Unyleya terá a opção de liquidar a CCB antecipadamente mediante notificação ao BTG Pactual com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo pagar ao BTG Pactual no primeiro dia útil seguinte o Saldo de Liquidação Antecipada, a ser calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.2 da CCB.
8. **Liquidação Antecipada Obrigatória – Evento de Liquidez:** Na hipótese de a Unyleya ou as Sociedades participarem durante a vigência da CCB, de forma independente ou em conjunto, diretamente e/ou indiretamente, de qualquer Evento de Liquidez, a Unyleya e/ou Sociedades desde já reconhecem e concordam que a integralidade dos valores obtidos no âmbito de tal evento, até o respectivo limite das obrigações estipuladas na CCB, exceto se de outra forma indicado pelo BTG Pactual, deverá ser utilizada para a liquidação antecipada obrigatória das referidas obrigações presentes na CCB, incluindo Valor Principal, Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, sem prejuízo, no entanto, de eventual remuneração adicional devida ao BTG Pactual em decorrência do Evento e Liquidez. Para os fins da CCB, “Evento de Liquidez” significa qualquer operação societária ou similar, independentemente de sua natureza, incluindo mas não se limitando a qualquer reorganização societária, incorporação (inclusive de ações), cisão, fusão, permuta, oferta pública de distribuição primária e/ou secundária, emissão de novas ações, emissão de dívida conversível em ações, aquisição, alienação, venda e/ou quaisquer outras operações que envolvam, direta e/ou indiretamente, a participação acionária de emissão da Unyleya e/ou empresas do Grupo Unyleya.
9. **Liquidação Antecipada Obrigatória – Distribuição de Lucros:** Após o encerramento de cada exercício social, e desde que devido o cumprimento dos índices financeiros previstos na Cláusula 5 da CCB, caso a Unyleya e/ou as Sociedades decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, a Unyleya e as Sociedades concordam que tal distribuição somente poderá ser realizada **(i)** uma única vez por ano, sempre em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas; **(ii)** desde que os índices financeiros previstos na Cláusula 5 da CCB permaneçam atendidos considerando o montante total a ser distribuído; **(iii)** desde que a Unyleya e/ou Sociedades estejam adimplentes com as obrigações previstas na CCB e/ou nos instrumentos mencionados do item V do Quadro-Resumo da CCB; e **(iv)** desde que 50% (cinquenta por cento) do montante total distribuído seja utilizado para a liquidação antecipada obrigatória das obrigações presentes na CCB, incluindo Valor Principal, Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, excluindo a TQA, exceto se dispensado pelo BTG Pactual.

10. **Encargos Moratórios:** (i) Juros Moratórios: 1% (um por cento) linear ao mês; e (ii) Multa Moratória: 5% (cinco por cento).

11. **Praça de Pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

X (B) **Debêntures:**

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de até R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: (i) R\$80.460.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e (ii) R\$20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").

2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Unyleya, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares e certificados.

4. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Unyleya.

5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.057 (dez mil e cinquenta e sete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: (i) 8.046 (oito mil e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2.011 (duas mil e onze) Debêntures da Segunda Série.

7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

9. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de um percentual equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer das Séries, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.3.1.1 da Escritura de Emissão.

10. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2019 ("Data de Emissão").
11. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de **(i)** 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração.
12. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de abril de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 18 (dezoito) de cada mês até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
13. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2019 e a última, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, a

partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2020 e a última, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

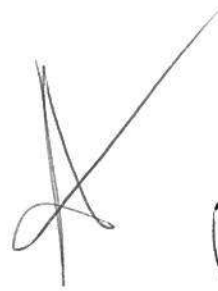
- 14. Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de ocorrência da hipótese prevista no item (I) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, Unyleya deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, caso, após o encerramento de cada exercício social, a Unyleya e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em valor equivalente ao montante total distribuído, exceto se previamente dispensado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Amortização Extraordinária Obrigatória será um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 15. Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Unyleya poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto do



Resgate Antecipado Facultativo, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 16. Oferta de Resgate Antecipado:** A Unyleya poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Unyleya, o qual não poderá ser negativo.
- 17. Aquisição Facultativa:** A Unyleya poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Unyleya **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Unyleya; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Unyleya para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- 18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Unyleya no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas

eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Unyleya, se for o caso.

- 19. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
-


Handwritten initials or signature.



Handwritten signature and initials.

ANEXO II

PARTICIPAÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Sociedade	Nº de Ações/Quotas Alienadas Fiduciariamente	Representatividade do Capital Social da respectiva Sociedade
GLB Edições Gerais	Unyleya	1.213.828	100%
GLB Editorial	GLB Participações	33.092.543	99,99%
Instituto	GLB Participações	1	0,01%
GLB Participações	GLB Edições Gerais	54.220.671	96,90%
Unyleya	Unytech	99.999	99,99%
IMP Cursos	Unytech	1	0,01%
Unyleya	IMP Cursos	8.999	99,99%
GLB Edições Gerais	IMP Cursos	1	0,01%
Unyleya	IMP Online	77.770	77,77%
IMP Cursos	IMP Online	7.230	7,23%
Unyleya	Unyead	10.000	10,00%
Aiker	Unyead	45.000	45,00%
IMP Cursos	Nova Educação	208.799	89,99%
Unyleya	Nova Educação	1	0,01%
Unyleya	Unyleya Socioambiental	9.999	99,99%

80 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1480003
MICROFILME N.º

IMP Cursos	Unyleya Socioambiental	1	0,01%
Unyleya	ISCAB	10.000	100%

[Handwritten signatures and scribbles]

ANEXO III

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como alienantes,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyleya" ou "Companhia");

GLB EDITORIAL LDA., sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Portuguesa, com sede na Rua Cidade de Córdova, nº 2, Freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, Portugal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.172/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Editorial");

GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Participações");

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GLB Edições Gerais");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos");

INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.857.770/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituto"); e

AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.408.792/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Aiker", e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Editorial, a GLB Participações, a IMP Cursos e o Instituto, na qualidade de titulares das quotas e ações de emissão das Sociedades objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato Original, "Fiduciantes");

de outro lado, como Credores,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("BTG Pactual");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Credores"),

e, como intervenientes anuentes:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., acima qualificada;

GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada;

GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA., acima qualificada;

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., acima qualificada;

UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.150.886/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unytech");

IMP EDITORA ONLINE LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar

Térreo, sala 3, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.641.589/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Online");

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead");

NOVA EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.295.308/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Nova Educação");

UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.673.799/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unyleya Socioambiental"); e

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 302, CEP 71.200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.786.996/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ISCAB") e, em conjunto com a Unyleya, a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, a Unytech, a IMP Online, a Unyead, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental, na qualidade de emissoras das quotas e ações objeto da Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato Original, "Sociedades", sendo as Fiduciárias, os Credores e as Sociedades doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na presente data a [Fiduciante] [subscreveu] [•] Ações {e/ou} [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela [Sociedade] ("Novos Valores Mobiliários");
- (ii) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças" ("Contrato Original") celebrado em 11 de fevereiro de 2019 pelas Partes e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os Novos Valores Mobiliários deverão também ser alienados fiduciariamente, sendo incluídos nos Bens e Direitos Dados em Garantia; e

- (iii) nos termos do Contrato Original, os Bens e Direitos Dados em Garantia foram objeto da Garantia Fiduciária.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1. As Partes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, resolvem, de comum acordo, alterar o inciso (i) da Cláusula 2.1 do Contrato, bem como atualizar o Anexo II ao Contrato de Original para contemplar a totalidade das Participações Alienadas Fiduciariamente que, por força da Cláusula 2.4 do Contrato Original, passaram a incluir, as Ações adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os respectivos Rendimentos e demais Bens e Direitos Dados em Garantia, nos mesmos termos do Contrato Original ("Garantia Complementar"):

[*Listar Garantia Complementar*]

1.2. Todas as disposições relacionadas aos Bens e Direitos Dados em Garantia serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Complementar, a qual faz parte integrante dos Bens e Direitos Dados em Garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato Original e em lei.

1.3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em:

(a) alterar a redação do inciso (i) do item 1.1. do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. (...)

(i) a totalidade das ações de emissão da GLB Participações de titularidade (a) da GLB Editorial, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ações representativas de [•]% ([•]) do capital social da GLB Participações; e (b) do Instituto, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ação representativa de [•]% ([•]) do capital social da GLB Participações ("Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Participações"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

- (ii) a totalidade das quotas de emissão da GLB Edições Gerais de titularidade da GLB Participações, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da GLB Edições Gerais ("Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Edições Gerais"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (iii) a totalidade das ações de emissão da Unyleya de titularidade da GLB Edições Gerais, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ações representativas de [•]% ([•]) do capital social da Unyleya ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (iv) a totalidade das quotas de emissão da IMP Cursos de titularidade (a) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Cursos; e (b) da GLB Edições Gerais, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Cursos ("Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Cursos"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (v) a totalidade das quotas de emissão da Unyleya Socioambiental de titularidade (a) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Cursos; e (b) da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Cursos ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya Socioambiental"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (vi) a totalidade das quotas de emissão da IMP Online de titularidade (a) da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Online; e (b) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da IMP Online ("Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Online"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;
- (vii) a totalidade das quotas de emissão da Nova Educação de titularidade (a) da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da Nova Educação; e (b) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•] ([•]) do capital social da Nova Educação

("Participações Alienadas Fiduciariamente Nova Educação"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

(viii) a totalidade das quotas de emissão da Unytech de titularidade (a) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da Unytech; e (c) da IMP Cursos, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) quotas representativas de [•]% ([•]) do capital social da Unytech ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unytech"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

(ix) a totalidade das ações de emissão da ISCAB de titularidade da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ações ordinárias representativas de [•]% ([•]) do capital social da ISCAB ("Participações Alienadas Fiduciariamente ISCAB"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato;

(x) a totalidade das ações de emissão da Unyead de titularidade (a) da Unyleya, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ações ordinárias representativas de [•]% ([•]) do capital social da Unyead; e (b) da Aiker, equivalentes, nesta data, a [•] ([•]) ações ordinárias representativas de [•]% ([•]) do capital social da Unyead ("Participações Alienadas Fiduciariamente Unyead") e, em conjunto com as Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Participações, as Participações Alienadas Fiduciariamente GLB Edições Gerais, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unytech, as Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Cursos, as Participações Alienadas Fiduciariamente IMP Online, as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyead, as Participações Alienadas Fiduciariamente Nova Educação e as Participações Alienadas Fiduciariamente Unyleya Socioambiental, "Participações Alienadas Fiduciariamente"), conforme indicadas no Anexo II deste Contrato; e

(...)"

(b) substituir o Anexo II do Contrato Original, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, nos termos indicados no Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS E FORMALIDADES

2.1. As Sociedades e as Fiduciantes obrigam-se a, em razão deste Aditamento, proceder com todas os registros e formalidades necessários exigidos pela Cláusula Segunda do Contrato Original, nos prazos determinados em referido Contrato Original, bem como quaisquer outras formalidades que venham a ser necessárias para a perfeita constituição e manutenção da Garantia Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DAS FIDUCIANTES E DAS SOCIEDADES

3.1. Pelo presente, as Fiduciantes e as Sociedades declaram que estão adimplentes com todas as suas obrigações assumidas na Escritura e Emissão e no Contrato Original, bem como ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, aplicáveis ao presente Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.

4.2. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato Original permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

O presente Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(páginas de assinatura a serem inseridas)

87

ANEXO A

Acionista	Sociedade	Nº de Ações/Quotas Alienadas Fiduciariamente	Representatividade do Capital Social da respectiva Sociedade
GLB Edições Gerais	Unyleya	[•]	[•]%
GLB Editorial	GLB Participações	[•]	[•]%
Instituto	GLB Participações	[•]	[•]%
GLB Participações	GLB Edições Gerais	[•]	[•]%
Unyleya	Unytech	[•]	[•]%
Unyleya	IMP Cursos	[•]	[•]%
GLB Edições Gerais	IMP Cursos	[•]	[•]%
Unyleya	IMP Online	[•]	[•]%
IMP Cursos	IMP Online	[•]	[•]%
Unyleya	Unyead	[•]	[•]%
Aiker	Unyead	[•]	[•]%
IMP Cursos	Nova Educação	[•]	[•]%
Unyleya	Nova Educação	[•]	[•]%
Unyleya	Unyleya Socioambiental	[•]	[•]%

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1480006
MICROFILME N.º

IMP Cursos	Unyleya Socioambiental	[.]	[.]%
Unyleya	ISCAB	[.]	[.]%

[Handwritten signatures and scribbles]

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DAS FIDUCIANTES

Pelo presente instrumento de mandato,

[**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[**GLB EDITORIAL, UNIPESSOAL, LDA.**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Portuguesa, com sede na Rua Cidade de Córdoba, nº 2, Freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, Portugal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.874.172/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[**GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[**GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"); e]

{ou}

[**IMP EDITORA E CURSOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-

540, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"); e]

{ou}

[INSTITUTO BRASIL – PORTUGAL DE EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 13.857.770/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"); e]

{ou}

[AIKER EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 303, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.408.792/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pacutal"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Outorgados");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*" datado de 11 de fevereiro de 2019, celebrado entre a Outorgante, o BTG Pactual e outras partes, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), exclusivamente na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas (exceto pelo item I abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, com poderes para:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, a seu critério, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB ou na Escritura de Emissão;
- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia em caso de execução da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, conforme descrito acima;
- (vii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Dados em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgada;
- (viii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas das respectivas sociedades, conforme o caso, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (ix) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Outorgada esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Outorgada esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (x) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(Handwritten signatures and initials)

80- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1480003
MICROFILME N.º

[•]

[Handwritten scribbles and marks]

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DAS SOCIEDADES

Pelo presente instrumento de mandato,

[**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante")]; e]

{ou}

[**GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante")]; e]

{ou}

[**GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante")]; e]

{ou}

[**UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 17.150.886/0001-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante")]; e]

{ou}

[**IMP EDITORA E CURSOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[IMP EDITORA ONLINE LTDA., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar Térreo, sala 3, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 12.641.589/0001-96, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[NOVA EDUCAÇÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 24.531.339/0001-82 sob nº 09.295.308/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 23.673.799/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

{ou}

[INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, 3º andar, Sala 302, CEP 71.200-228, Bairro Zona Industrial (Guara), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº

29.786.996/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"); e]

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner", e, em conjunto com o BTG Pactual, "Outorgados");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*" datado de 11 de fevereiro de 2019, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e outras partes, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), exclusivamente na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas (exceto pelo item I abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, com poderes para:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Garantia Fiduciária aqui prevista;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, a seu critério, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos e os recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;
- (iv) receber e utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso

- prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na CCB ou na Escritura de Emissão;
- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Dados em Garantia em caso de execução da Garantia Fiduciária aqui prevista;
 - (vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Dados em Garantia, conforme descrito acima;
 - (vii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Dados em Garantia, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
 - (viii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Outorgante, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - (ix) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Bens e Direitos Dados em Garantia e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Sociedades sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
 - (x) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[•]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA

São Paulo, [•] de fevereiro de 2019.

Ao

[Acionista/Quotista]

[endereço]

CEP [•]

[Cidade/Estado]

At.: [•]

Ref.: Notificação e Pedido de Anuência para Constituição de Alienação Fiduciária de [Quotas/Ações]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A. ("Unyleya"), a GLB Editorial, Unipessoal LDA., a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., o Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., a Aiker Educação e Comunicação S.A. ("Fiduciantes"), o Banco BTG Pactual S.A. e, posteriormente, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Credores"), a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Unyead Educacional S.A., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. ("Intervenientes Anuentes") em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado ("Contrato"), em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19 emitida pela Unyleya em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019 ("CCB") e das debêntures emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A. ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

2. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Unyleya e no âmbito da CCB e da Escritura de Emissão, a [Fiduciante], em caráter irrevogável e irretratável, cederá e transferirá fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores, nos termos da legislação aplicável, de ([•]) [ações/quotas] representativas de [•]% ([•] por cento) do capital social da [sociedade], bem como quaisquer novas quotas ou ações de emissão da [sociedade] que a [Fiduciante] venha a subscrever ou adquirir no futuro, ou que venham a ser de titularidade, a qualquer título, da [Fiduciante].

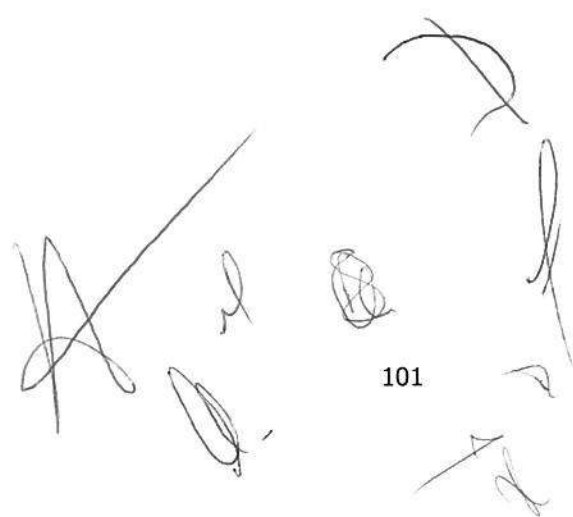
3. A garantia ora mencionada abrange também **(a)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela [sociedade] em relação às [quotas/ações] acima referidas, de propriedade da [Fiduciante], bem como **(b)** quaisquer outros bens entregues à [Fiduciante] em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer da [sociedade] ("Garantia Fiduciária" e "Bens e Direitos Dados em Garantia", respectivamente).

4. Em virtude do acima exposto, a [Fiduciante] vem, por meio desta, solicitar a anuência de V.Sas. para a constituição da Garantia Fiduciária sobre os Bens e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais.

Atenciosamente,

[FIDUCIANTE]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1480003
MICROFILME N.º

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[ACIONISTA/QUOTISTA]

[Handwritten signatures and initials]